



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 19 de Fevereiro de 2025
Ano 16 - Edição MXVIII

ERRATA

O Prefeito do Município de Itapecerica da Serra **RETIFICA** a matéria publicada na Imprensa Oficial nº 1017, de 18/2/2025, para corrigir a publicação das Portarias nº 535/25 e 547/25, para constar as Portarias corretas:

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão para realização de Concurso Público para os cargos de Auxiliar de Serviço Escolar, Cuidador e Professor P3, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, CUIDADOR E PROFESSOR P3, conforme segue:

RAFAEL DE JESUS FREITAS
CARINA CRISTINA BARBOSAROQUE
CRISTIANE APARECIDA ALVES
ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
LAIZ DE SOUZA PIRES CARDOSO
JOSE CARLOS PEREIRA
ELAINE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
SOLANGE PITUBA DE CAMARGO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação, Estudos, Viabilidade e Abertura de Concursos Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ESTUDOS, VIABILIDADE E ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS, conforme segue:

RAFAEL DE JESUS FREITAS
ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
CARINA CRISTINA BARBOSAROQUE
CRISTIANE APARECIDA ALVES
ELAINE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
SOLANGE PITUBA DE CAMARGO
JOSE CARLOS PEREIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 3 de fevereiro de 2025

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

AUTARQUIA DE SAÚDE

Prestação de Contas



AUTARQUIA DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA COMUNICA A SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º QUADRIMESTRE DE 2024

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 9º parágrafo 4º - será realizada audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao **3º Quadrimestre do Exercício de 2024, no próximo dia 28 de Fevereiro de 2025, às 10:00 horas**, na Câmara Municipal, situado no Largo da Matriz, nº 147.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 11/03/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 11/03/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços para **Contratação de Locação de equipamento de som, palco e outros correlatos.**

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	11/03/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	11/03/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Registro de Preços	Sim
Modo de Disputa:	Aberto
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 19 de fevereiro de 2025.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

LEI

LEI Nº 3.156, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.719/2024, de autoria do Poder Legislativo – Vereadora Roseli Trappe)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO “MULHERES SEGURAS” NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Mulheres Seguras, visando prevenir, coibir e identificar atos que atentem contra a dignidade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos públicos ou privados destinados ao entretenimento, vedados pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e pela Convenção de Belém do Pará.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento:

- I – bares;
- II – boates e clubes noturnos;
- III – casa de eventos e espetáculos;
- IV – restaurantes;
- V – hotéis; e
- VI – outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, à realização de eventos de lazer e entretenimento, como shows, festivais ou outros eventos semelhantes.

LEI

Parágrafo único. O Protocolo de que trata esta Lei terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis, que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Art. 3º O Protocolo Mulheres Seguras terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, a dignidade, a honra e a preservação da intimidade da vítima.

Parágrafo único. O Protocolo Mulheres Seguras terá como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art. 4º É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

- I – ter respeitadas suas decisões;
II – ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir para a responsabilização do agressor;
III – ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
IV – ser imediatamente protegida do agressor;
V – acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento; e
VI – ser atendida sem preconceito.

Art. 5º São deveres dos estabelecimentos a que se refere esta Lei:

- I – manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio contra a mulher;
II – disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir a órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo para o regresso seguro ao lar;
III – preservar as filmagens que tenham flagrado a violência, quando houver, para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;
IV – criar código próprio para que a mulher e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre violência para poderem tomar as providências necessárias sem o conhecimento do agressor;
V – manter, em locais visíveis, nas áreas principais e nos sanitários, informações sobre o Protocolo de que trata esta Lei, com telefones e outras informações de acesso imediato pela vítima;
VI – manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;
VII – conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la; e
VIII – preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação da responsabilização do agressor.

Art. 6º Ocorrida a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

- I – ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;
II – afastar a vítima do agressor ou agressores;
III – procurar outros acompanhantes da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;
IV – garantir e viabilizar os direitos da denunciante, previstos no art. 3º desta Lei, conforme a vontade da denunciante;
V – preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida; e
VI – adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º Todos os responsáveis pelos espaços de lazer a que se refere esta Lei do Protocolo Mulheres Seguras deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais áreas fiquem mais seguras como, por exemplo, a instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

Itapecerica da Serra, 11 de fevereiro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

ANALI JACOB CORSINI
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

DECRETOS

DECRETO Nº 3.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DO IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts. 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, onde está implantado o Booster Solimões, no Bairro do Crispim/Cidade Santa Júlia, imóvel esse que consta como proprietário Fabio Khouri e outros, Cadastro SABESP nº 0171/121, com as medidas limites e confrontações mencionadas no levantamento planimétrico MSSED-019-CFD/24 e respectivo Memorial Descritivo, a saber:

Cadastro nº 0171/121
Proprietário: Fábio Khouri e outros
Área: 79,04m² - desapropriação

Área: (S1-S2-S3-S4-S1) = 79,04m²
(Área destinada ao Booster Solimões)

Parte de um terreno, situado nas Ruas Solimões e Gilmar Viana, no Bairro do Crispim, antigo Mombaça, em zona urbana, do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, pertencente a Matrícula nº 127.778 do C.R.I. de Itapecerica da Serra – SP, representada no desenho SABESP MSSED-019-CFD/2024, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto aqui designado “S1”, localizado no alinhamento da Rua Solimões, entre os pontos titulados M.C.08 e M.C.09, distante 7,67m do M.C.08; daí, segue pelo referido alinhamento com rumo de 68°49'55”NW por 8,00m até o ponto aqui designado “S2”; segue confrontando com área remanescente com os seguintes rumos e distâncias: 22°07'19”NE por 9,95m até o ponto aqui designado “S3” 67°52'41”SE por 8,00m até o ponto aqui designado “S4”; 22°07'19”SW por 9,81m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 79,04m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 14 de fevereiro de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.816, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REVOGA O DECRETO Nº 3.761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 3.761, de 2 de dezembro de 2024, aprovou novas Tabelas para a cobrança das Taxas de Serviços Públicos previstas nos artigos 153, 155 e 157 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município de Itapecerica da Serra) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Considerando que os novos valores previstos nas Tabelas anexas ao Decreto nº 3.761, de 2024, implicam aumento das referidas Taxas de Serviços Públicos em percentuais superiores ao índice inflacionário do período;

Considerando que somente a Lei pode aumentar tributos em razão do princípio da estrita legalidade tributária previsto no artigo 150, I, da Constituição Federal, sendo permitido ao Poder Executivo, por meio de Decreto, apenas recompor os respectivos valores anualmente pela inflação;



DECRETOS

Considerando, assim, que o Decreto nº 3.761, de 2024, editado e publicado pela Administração Municipal anterior em 18 de dezembro de 2024, encontra-se em total desconformidade com o referido preceito constitucional;

Considerando, ainda, que o artigo 354 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, é o índice de atualização monetária dos tributos municipais e demais obrigações pecuniárias; e

Considerando que, em razão disso, o Decreto nº 3.773, de 17 de dezembro de 2024, atualizou monetariamente os tributos municipais em 4,87%, com base na variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 3.761, de 2 de dezembro de 2024, que aprovou novos valores para a cobrança das Taxas de Serviços Públicos previstas nos artigos 153, 155 e 157 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam sem efeito os lançamentos das Taxas de Serviços Públicos mencionadas no artigo anterior referentes ao exercício de 2025 que porventura tenham sido procedidos com base nos valores constantes do Decreto nº 3.761, de 2024.

Art. 3º Para o exercício de 2025, a cobrança da Taxa de Serviços Públicos prevista nos artigos 153, 155 e 157 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, será realizada com base nos valores vigentes no ano anterior, devidamente reajustados pelo percentual do IPCA/IBGE fixado pelo Decreto nº 3.773, de 17 de dezembro de 2024, conforme tabela anexa.

Parágrafo único. A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em partes ou em sua totalidade como comercial, respeitando o limite máximo estipulado no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Tendo em vista que as Taxas de Serviços Públicos as quais se refere este Decreto são lançadas conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, os lançamentos desses tributos – IPTU e Taxas - referentes ao exercício de 2025 serão refeitos e os contribuintes dele regularmente notificados, com novas datas.

Art. 5º Os lançamentos refeitos nos termos do artigo anterior poderão ser pagos em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU, ou parcelados em 10 prestações iguais, nos prazos indicados nos respectivos avisos de lançamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itapecerica da Serra, 19 de fevereiro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I

DA TAXA DA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	
Categoria	
Até 67,00 m²	R\$ 195,06
De 67,01 m² à 134,00 m²	R\$ 260,08
A partir de 134,00 m²	R\$ 433,72
COLETA DE LIXO COMERCIAL	
Categoria	
Até 67,00 m²	R\$ 325,09
De 67,01 m² à 134,00 m²	R\$ 433,72
A partir de 134,00 m²	R\$ 758,95

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
CARACTERÍSTICAS DA VIA	por testada	mínimo	máximo
Ruas Pavimentadas ou Não	R\$ 2,27	R\$ 194,06	R\$ 393,78

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS		
Por Hectare	Mínimo	Máximo
R\$ 6,39	R\$ 359,54	R\$ 725,09

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos, para o ano de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 e Lei nº 2.365, de 6 de dezembro de 2013, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos, podendo os contribuintes, optarem pelas seguintes formas de pagamento:

I – Pagamento à VISTA, em parcela ÚNICA – 30/03/2025

a) 10% de desconto sobre o IPTU;

II – Pagamento PARCELADO:

- a) primeira parcela – dia 30/03/2025;
- b) segunda parcela – dia 30/04/2025;
- c) terceira parcela – dia 30/05/2025;
- d) quarta parcela – dia 30/06/2025;
- e) quinta parcela – dia 30/07/2025;
- f) sexta parcela – dia 30/08/2025;
- g) sétima parcela – dia 30/09/2025;
- h) oitava parcela – dia 30/10/2025;
- i) nona parcela – dia 30/11/2025; e
- j) décima parcela – dia 30/12/2025.

Paragrafo único. Para cadastros novos, para revisão de lançamentos e casos de recadastramento tributário, a Municipalidade poderá adotar novas datas de vencimentos reduzindo o número de parcelas, ao longo do exercício.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.772, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itapecerica da Serra, 19 de fevereiro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNÉIA PREVIATI DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças



DECRETO Nº 3.817, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O ANO DE 2025.